PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(BÊRÇO DA AMIZADE)
RUA 10 DE ABRIL N.º 629 - CEP. 13.160 - FONES DDD (0192) 77-1011 - 77-1012
C. G. C. M. F. N.º 45 735 552/0001-86
ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

LEI N. 1.706

Autoriza a Prefeitura Municipal a receber área de terreno urbano, em troca de melhoramentos públicos.

CLÁUDIO ALVES DE MENEZES, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de S.Paulo etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei : -

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a receber, em doação, para prolongamento da rua Ernesto Tagliari, um terreno urbano com 538,72m2, avaliado em Cz.$343.209,00 (trezentos e quarenta e tres mil, duzentos e nove cruzados), pertencente a JESUS LOVO, SUA MULHER E OUTROS, estes proprietários da terra nua (nu-proprietários) e ANTÔNIO MÔDOLO E SUA MULHER como seus usufrutuários, terreno, esse, que assim se descreve e caracteriza : -

" um imóvel urbano com a área de 538,78m2, medindo 16,60m para a rua Antônio Sia e 27,90m nos fundos confrontando com a rua Ernesto Tagliari; de um lado 8,40m em curva à direita e 10,40m em linha reta, 14,14m em curva à direita e 16,00m em linha reta confrontando com a área remanescente; e 41,30 m confrontando com Antônio Duzzi ".

Artigo 2º - Referido imóvel urbano, a Prefeitura Municipal.. recebe-lo-á em troca e como compensação pelos seguintes melhoramentos públicos a serem implantados nesse mesmo imóvel, avaliados, igualmente, em seu todo, em Cz.$343.209,00 (trezentos e quarenta e tres mil, duzentos e nove cruzados), a saber : guias e sarjetas (48,94 metros lineares) e 425,70m2 de calçamento asfáltico, tudo conforme se vê da cópia do respectivo laudo de avaliação inclusa, que fica fazendo parte integrante da presente lei, para todos os efeitos de direito.

Artigo 3º - Fica, outrossim, o Prefeito Municipal autorizado a assinar a respectiva escritura e a praticar todos os demais

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(BÊRÇO DA AMIZADE)
RUA 10 DE ABRIL N.º 629 - CEP. 13.160 - FONES DDD (0192) 77-1011 - 77-1012
C. G. C. M. F. N.º 45 735 552/0001-86
ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

(Lei n.1.706 - conclusão)

atos inerentes e necessários a essa finalidade.

Artigo 4º - Os encargos cartorários com a lavratura e registro da respectiva escritura, correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 13 de julho de 1988

CLAUDIO ALVES DE MENEZES,
Prefeito Municipal

Publicada, por afixação, no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA,
Secretário